

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18000
Ditas por semestre 10000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Alvarás de 9 de Novembro de 1912, concedendo licença para o estabelecimento de duas oficinas pirotécnicas no concelho de Cantanhede.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 25 de Janeiro, reintegrando no respectivo lugar um recebedor de concelho, e nomeando-o tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Acórdão n.º 23 do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro.
Balancetes de bancos e companhias.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Nova publicação, rectificada, da lei sobre revisão de sentenças, inserta no Diário n.º 19.
Lei de 1 de Fevereiro, provendo interinamente o cargo de auditor geral junto do comandante da 1.ª Divisão.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 3 de Fevereiro, nomeando uma comissão para rever e harmonizar num só diploma todas as leis sobre vencimentos do pessoal da armada quando no gozo de licença, e propor as alterações a fazer no regulamento disciplinar da armada.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, sobre movimento de pessoal.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Viana do Alentejo, em Setembro de 1912.
Avião acerca das provas orais a que se refere o decreto orgânico dos serviços dos correios e telégrafos.
Habilitações para levantamento de créditos.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 14:101, 14:107, 14:109 e 14:112.
Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 7 de Fevereiro.
Tribunal de Guerra de Braga, éditos para citação de réus ausentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Governo Civil de Lisboa, nota das condições a que devem satisfazer os indivíduos que desejem exercer os misteres de intérprete e de guia-intérprete.
Juízo de direito da comarca de Tondela, éditos para expropriações de terrenos.
Caixa Geral de Depósitos, anúncio de concurso para preenchimento duma vaga de primeiro praticante.
Caixa Económica Portuguesa, éditos para levantamento de depósitos.
Escola de Medicina Veterinária, anúncio e programa de concurso para provimento de três lugares de professor.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 37 — Cotação dos fundos públicos na Bolsa de Lisboa, em 30 de Janeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os efeitos convenientes se publica o seguinte despacho, sem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, por motivo urgente de serviço público:

Fevereiro 1

Gastão Randolpho Neves Correia Mendes, professor do Liceu de Castelo Branco — nomeado, em comissão, para o cargo de governador civil do distrito de Castelo Branco.

Secretaria do Ministério do Interior, em 3 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 1

Álvaro Pereira Guedes — nomeado administrador do concelho de Mafra.
António Domingues Teixeira — nomeado administrador substituto do concelho de Aveiro.
Bacharel Francisco Luís Gameiro — nomeado administrador do concelho da Golegã.

Francisco de Sousa Moura — exonerado, a seu pedido, de administrador do concelho de Avis.
Adolfo Augusto de Almeida Dória — exonerado de administrador do concelho de Aljustrel.
José Celestino Rebolado Formosinho — exonerado de administrador do concelho de Évora.
Francisco Maria Nunes — nomeado administrador do concelho de Évora.
Secretaria do Ministério do Interior, em 3 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral de Saúde

Serviço das Substâncias Explosivas

Alvará de licença n.º 122

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, atendendo ao que foi representado por Manuel das Neves Carvalho, pirotécnico da vila e concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, pedindo licença para estabelecer uma oficina e depósito de preparações pirotécnicas e foguetes, numa propriedade que possui junto da referida vila de Cantanhede;

Vista a lei de 24 de Maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1902;

Visto o parecer da Comissão de Explosivos;
Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem;

Hei por bem conceder ao dito Manuel das Neves Carvalho, a licença para a instalação duma oficina pirotécnica, nos termos do artigo 11.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1902, numa propriedade que possui junto da vila de Cantanhede, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, ficando o concessionário obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais às seguintes condições gerais e especiais:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias, a contar da data deste alvará, com a quantia de 50000 réis, importância da caução definitiva arbitrada;

2.ª a) Não poderá ter em depósito mais de 10 quilogramas de substâncias explosivas;

b) A parede divisória dos dois compartimentos da oficina constituirá pára-fogo, elevando-se 0^m,50 acima do telhado;

c) O gerente da oficina será um pirotécnico de reconhecida competência, verificada pelo inspector do material de guerra;

d) Sujeitar-se há em absoluto ao disposto no decreto de 28 de Outubro de 1911, relativo ao uso e fabrico de artificios pirotécnicos com dinamite;

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro, precedendo auto de vistoria feita pelo inspector de serviço de artilharia ou por delegado seu a requerimento do interessado;

4.ª Não efectuar a cessão ou transferência sem prévia autorização do Governo;

5.ª Aceitar a visita ordinária e extraordinária do official de artilharia inspector ou do seu delegado, e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços técnicos da indústria, permitindo-lhes que examinem as condições da instalação, verifiquem a produção da fábrica e procedam às pesquisas que lhes forem superiormente ordenadas;

6.ª Não efectuar trabalho nocturno.

Pelo que mando às autoridades, tribunais, funcionários e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar tam inteiramente como neste se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vai por mim assinado e selado com o selo da República e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Alvará de licença n.º 123

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará de licença virem que, atendendo ao que foi representado por José dos Santos Oliveira, pirotécnico, do lugar da Póvoa do Bispo, freguesia de Ourentã, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, pedindo licença para estabelecer uma oficina pirotécnica, no referido lugar, bem como um depósito de pólvora;

Vista a lei de 24 de Maio de 1902 e o decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1902;

Visto o parecer da Comissão dos Explosivos;

Considerando estarem preenchidas todas as formalidades que as leis exigem:

Hei por bem conceder ao dito José dos Santos Oliveira a licença para a instalação duma oficina pirotécnica, nos termos do artigo 11.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1902, no lugar da Póvoa do Bispo, freguesia de Ourentã, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, bem como de um depósito de pólvora no mesmo lugar, ficando o concessionário obrigado ao disposto nos citados diplomas e mais às seguintes condições gerais e especiais:

1.ª Entrar na Caixa Geral de Depósitos, no prazo de trinta dias, a contar da data deste alvará, com a quantia de 50000 réis, importância da caução definitiva arbitrada;

2.ª Nunca terá em depósito mais de 10 quilogramas de substâncias explosivas; fabricará sómente preparações pirotécnicas, foguetes e outros fogos de artifício, e nunca pólvora ordinária ou qualquer outro explosivo; na casa para fabrico, a parede divisória dos dois compartimentos constituirá pára-fogo, ultrapassando em 50 centímetros a superfície do telhado; esta parede pára-fogo terá a espessura de 30 centímetros, pelo menos; as paredes viradas ao sul, onde ficam as portas da oficina e depósito, serão paredes fracas e de pouca espessura; na fachada norte da oficina de manipulação de explosivos poderá abrir-se uma janela; a cobertura das oficinas e depósito será de telha vã ou de telha marselhesa aramada, mas em caso algum argamassada, e terá uma só água com pendor, descendo do norte para sul, ou serão nela empregados materiais leves, tais como: cartão, pasta, feltro, ruberóide ou outros análogos; sujeitar-se há, em absoluto, ao disposto no decreto de 28 de Outubro de 1911, relativo ao uso e fabrico de artificios pirotécnicos com dinamite;

3.ª Só poderá começar a laborar e funcionar depois de ter permissão dada por escrito pelo administrador do concelho ou bairro precedendo auto de vistoria feita pelo inspector do material de guerra ou por delegado seu a requerimento do interessado;

4.ª Não efectuar a cessão ou transferência sem prévia autorização do Governo;

5.ª Aceitar a visita ordinária e extraordinária do official de artilharia inspector ou do seu delegado e bem assim a do engenheiro chefe da circunscrição dos serviços técnicos da indústria, permitindo-lhes que examinem as condições da instalação, verifiquem a produção da fábrica e procedam às pesquisas que lhes forem superiormente ordenadas.

6.ª Não efectuar trabalho nocturno.

Pelo que manda às autoridades, tribunais, funcionários e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar, tam inteiramente como neste se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, lhe mandei passar o presente alvará, o qual vai por mim assinado e selado com o selo da República e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de conformidade com o acórdão do conselho disciplinar do respectivo Ministério, na revisão do processo de demissão do recebedor do concelho de Vila Nova da Cerveira, António Joaquim da Rocha Pereira, que opinou pela sua reintegração, por isso que, apesar da sua pouca assiduidade, o demitido nunca abandonara o lugar, nem fôra ouvido no processo, muito embora lhe não reconheça direito a vencimentos cessantes durante o tempo em que esteve afastado do serviço, decretar que António Joaquim da Rocha Pereira seja reintegrado no lugar do recebedor de concelho, e nos termos do n.º 4.º do artigo 54.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, seja nomeado tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe, começando a ser abonado dos respectivos vencimentos só quando tomar posse ou entrar em exercicio do seu cargo, em concelho onde seja colocado.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 de Janeiro de 1913.